



LEI MUNICIPAL Nº 3.668 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Valmir Alcântara de Oliveira

“Dispõe sobre atendimento preferencial de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas Unidades de Saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer) nas Unidades de Saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste, onde poderão ser atendidas imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência e haja risco à vida imediatamente.

Art. 2º Para o agendamento de consultas e exames emergenciais pelo Sistema de Saúde do Município poderão ser seguidos os preceitos da presente lei.

Parágrafo único. Entender-se-á como Sistema de Saúde Municipal, todos os Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Saúde e Serviço Odontológico Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de outubro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal